



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHO

PROC. CM Nº 1030/2025

ASSUNTO : Projeto de Lei Nº 145/2025, do Vereador Luiz Eduardo de Campos Valio, INSTITUI O PROGRAMA “CONCHAL INCLUSIVA”, DESTINADO À INCLUSÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA NOS PROGRAMAS ESPORTIVOS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE CONCHAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGIME: ORDINÁRIO (90 DIAS)

Considerado objeto de deliberação.
Às Comissões de

**CONSTITUIÇÃO/JUSTIÇA/REDAÇÃO
EDUCAÇÃO/SAÚDE/ ASSIST. SOCIAL**

Sala das Sessões em **28/10/2025**

Yago Henrique Ferreira de Godoi
PRESIDENTE

QUORUM: MAIORIA SIMPLES

Considerado objeto de deliberação.
Às Comissões de

FINANÇAS/ORÇAMENTOS/CONTAB.

Sala das Sessões em **28/10/2025**

Yago Henrique Ferreira de Godoi
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 145/2025 - PROCESSO 1030/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

INSTITUI O PROGRAMA “CONCHAL INCLUSIVA”, DESTINADO À INCLUSÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA NOS PROGRAMAS ESPORTIVOS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE CONCHAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Processo CM Nº 1030/2025

Proposição: Projeto de Lei Nº 145/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou o seguinte:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Conchal, o Programa “Conchal Inclusiva”, com o objetivo de promover a inclusão plena de crianças, adolescentes e adultos com deficiência física, intelectual, visual, auditiva ou múltipla nos programas esportivos e culturais já existentes.

Art. 2º - O Programa “Conchal Inclusiva” será desenvolvido de forma integrada entre a Secretaria Municipal de Esportes e a Secretaria Municipal de Cultura, que deverão:

I – garantir a acessibilidade física, comunicacional e atitudinal nos espaços, eventos e atividades sob sua responsabilidade;

II – promover a adaptação das modalidades esportivas e culturais conforme as necessidades das pessoas com deficiência;

III – oferecer capacitação e formação continuada aos profissionais e servidores envolvidos nos programas;

IV – estimular parcerias com instituições, entidades e associações que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

V – incentivar a participação familiar e comunitária nas atividades inclusivas.

PROJETO DE LEI Nº 145/2025 – PROCESSO 1030/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - As Secretarias Municipais envolvidas deverão desenvolver campanhas de divulgação e sensibilização voltadas à sociedade, incentivando a inclusão e a valorização das pessoas com deficiência nas práticas esportivas e culturais.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos orçamentários e a realizar os ajustes administrativos necessários para garantir a execução do Programa “Conchal Inclusiva”, inclusive a aquisição de materiais adaptados e a adequação dos espaços públicos.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, por meio de decreto, definindo normas complementares para sua plena aplicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Plenário “**VEREADOR OCTÁVIO JOÃO BREDÁ**”, 28 de outubro de 2025.

Luiz Eduardo de Campos Valio
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 145/2025 - PROCESSO 1030/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Programa “Conchal Inclusiva”, voltado à promoção da inclusão e acessibilidade de pessoas com deficiência nos programas esportivos e culturais do Município de Conchal.

A proposta visa assegurar o direito de todos os cidadãos à prática esportiva, à arte e à cultura, em consonância com os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da inclusão social, previstos na Constituição Federal e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Com esta iniciativa, o Município de Conchal reafirma seu compromisso com a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, garantindo que crianças, adolescentes e adultos com deficiência possam participar plenamente das atividades esportivas e culturais já existentes, com respeito às suas particularidades e potencialidades.

O prazo de 90 dias para entrada em vigor permitirá que as Secretarias de Esporte e Cultura adotem as medidas administrativas e estruturais necessárias para implementação eficaz do programa.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto, que representa mais um passo rumo à inclusão e à cidadania plena em nosso município.

Luiz Eduardo de Campos Valio
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 145/2025 - PROCESSO 1030/2025